

MUNICÍPIO DE MARABÁ PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.404, de 03 de dezembro de 2018

www.marabapaulista.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/maraba_paulista

Terça-feira, 12 de novembro de 2024 Ano VII | Edição nº 802

Página 1 de 43

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Editais	2
Lei Paulo Gustavo	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Marabá Paulista, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Marabá Paulista poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.marabapaulista. sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/maraba_paulista As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Marabá Paulista

CNPJ 45.725.355/0001-86 Rua Cafelândia, 135 Telefone: (18) 3996-1142

Site: www.marabapaulista.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/maraba paulista

Câmara Municipal de Marabá Paulista

CNPJ 67.663.021/0001-68 Rua Osny SIlveira,111

Telefone: (18) 3996-1200 | (18) 3996-1114 Site: www.camaramarabapaulista.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP n° 2.200-2, de 2001

O Município de Marabá Paulista garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.marabapaulista.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/maraba_paulista



MUNICÍPIO DE MARABÁ PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.404, de 03 de dezembro de 2018

Terça-feira, 12 de novembro de 2024	Ano VII Edição nº 802	Página 2 de 43
	PODER EXECUTIVO	
	Editais	
	Lei Paulo Gustavo	

ANEXO I

FICHA CADASTRAL - Audiovisual

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS E ARTÍSTICOS - LEI COMPLEMENTAR № 195, DE 08 DE JULHO DE 2022 -

LEI PAULO GUSTAVO

INCISO I	
() VIDEOCLIPE () VIDEOARTE	
Ou () INCISO III	
DESEJA BENEFICIAR-SE DAS COTAS? () SIM () NÃO.	
SE SIM, A QUAL GRUPO PERTENCE? () PESSOA COM DEFICIÊNCIA () PESSOA PRETA OU PARDA () INDÍGENA () MULHER () PESSOA TRANSGÊNERA E/ OU NÃO-BINÁ	NRIA
Preencher, no caso de Pessoa Física	
NOME DO RESPONSÁVEL	
5.0	
RG	
CPF	
CPF	no
CPF	nº
CPF ENDEREÇO: BAIRRO	nº CEP
CPF	nº
CPF	nº

Preencher, no caso de Pessoa Jurídica



MUNICÍPIO DE MARABÁ PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.404, de 03 de dezembro de 2018

Terça-feira, 12 de novembro de 2024

Ano VII | Edição nº 802

Página 3 de 43

NOME DA EMPRESA:	
Nº DO CNPJ	
INSCRIÇÃO ESTADUAL (se houve	r)
INSCRIÇÃO MUNICIPAL:	
ENDEREÇO:	Nº
	_Nº:
BAIRRO	CEP
CIDADE:	ESTADO
FONE:	
NOME DO RESPONSÁVEL	
RG	
CPF	
ENDEREÇO:	
	No:
BAIRRO	CEP
CIDADE:	ESTADO
FONE :	
EMAIL:	
INFORMAÇÕES BANCÁRIAS (vir pessoa física e ao CNPJ no caso	nculada ao nome do responsável, no caso de de pessoa jurídica)
NOME DO BANCO:	
CÓDIGO DO BANCO:	
CÓDIGO DA AGÊNCIA:	
NÚMERO DA CONTA	
() CONTA CORRENTE ()PO	OUPANCA



MUNICÍPIO DE MARABÁ PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.404, de 03 de dezembro de 2018

Terça-feira, 12 de novembro de 2024

Ano VII | Edição nº 802

Página 4 de 43

ANEXO II

FICHA CADASTRAL - DEMAIS ÁREAS

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS E ARTÍSTICOS - LEI COMPLEMENTAR Nº 195, DE 08 DE JULHO DE 2022

LEI PAULO GUSTAVO

ASSINALE O SEGMENTO NO QUAL DESEJA SE INSCREVER:
() MÚSICA () DANÇA () TEATRO E CIRCO () ARTES VISUAIS () LITERATURA () PATRIMÔNIO CULTURAL () ARTESANATO () CIDADANIA CULTURAL () OUTRAS ÁREAS. DESCREVA
DESEJA BENEFICIAR-SE DAS COTAS? () SIM () NÃO.
SE SIM, A QUAL GRUPO PERTENCE? () PESSOA COM DEFICIÊNCIA () PESSOA PRETA OU PARDA () INDÍGENA () MULHER () PESSOA TRANSGÊNERA E/ OU NÃO-BINÁRIA
Preencher, no caso de Pessoa Física:
NOME DO RESPONSÁVEL
RG
CPF
ENDEREÇO:nº
BAIRROCEP
CIDADE: ESTADO
FONE :
EMAIL:
NOME PARA CONTATO:



MUNICÍPIO DE MARABÁ PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.404, de 03 de dezembro de 2018

Terça-feira, 12 de novembro de 2024

Ano VII | Edição nº 802

Página 5 de 43

Nº do PIS/PASEP OU NIT	
Preencher, no caso de Pessoa Jurídica	
NOME DA EMPRESA:	
Nº DO CNPJ	
INSCRIÇÃO ESTADUAL (se houver)	
INSCRIÇÃO MUNICIPAL:	
ENDEREÇO:	Nº
	Nº:
BAIRRO	CEP
CIDADE:	ESTADO
FONE:	
NOME DO RESPONSÁVEL	
RG	
CPF	
ENDEREÇO:	
	Nº:
BAIRRO	CEP
CIDADE:	ESTADO
FONE :	
EMAIL:	
INFORMAÇÕES BANCÁRIAS (vinculada a pessoa física e ao CNPJ no caso de pesso	
NOME DO BANCO:	
CÓDIGO DO BANCO:	
CÓDIGO DA AGÊNCIA:	
NÚMERO DA CONTA	
() CONTA CORRENTE ()POUPANÇA	4



MUNICÍPIO DE MARABÁ PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.404, de 03 de dezembro de 2018

Terça-feira, 12 de novembro de 2024

Ano VII | Edição nº 802

Página 6 de 43

ANEXO III

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS E ARTÍSTICOS - LEI COMPLEMENTAR № 195, DE 08 DE JULHO DE 2022 - ARTIGO 6º - AUDIOVISUAL - LEI PAULO GUSTAVO

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO

tem como pr assinados são realização do p	oponente morado rojeto ins	irro	CPF nº 	, m to os particip aulista e p _EI COMPLEM	unicípio de que antes abaixo articiparão da ENTAR Nº 195,
Nome	RG	CPF	Endereço	Função	Assinatura
1-					
2-					

Município de Marabá Paulista - SP



MUNICÍPIO DE MARABÁ PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.404, de 03 de dezembro de 2018

Terça-feira, 12 de novembro de 2024

Ano VII | Edição nº 802

Página 7 de 43

ANEXO IV

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS E ARTÍSTICOS - LEI COMPLEMENTAR Nº 195, DE 08 DE JULHO DE 2022 - ARTIGO 6º - AUDIOVISUAL- LEI PAULO GUSTAVO

AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM E VOZ

Eu,	, RG nº					
CPF nº		, auto	rizo a Secre	etária de Cultura	, Esporte	e Lazer a
utilizar	imagens	е	áudio,	resultante	do	projeto
				_, apresentado	pelo Pro	ponente
				_ no chamame	nto Púb	lico para
Seleção o	de Projetos Cul	turais e	Artísticos -	Lei Complement	ar nº 195,	de 08 de
julho de	2022 - Artigo	6º - A	udiovisual -	- Lei Paulo Gus	stavo, sen	n ônus à
	ação Pública, is	sentand	o-a totalmer	nte de sem cobra	nças sobr	e direitos
autorais.						
_						
Por ser ve	erdade, firmo o	present	e.			
Marabá P	aulista, de		de	2024.		
Nome e a	ssinatura do pr	oponen	te			

Município de Marabá Paulista - SP



MUNICÍPIO DE MARABÁ PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.404, de 03 de dezembro de 2018

Terça-feira, 12 de novembro de 2024

Ano VII | Edição nº 802

Página 8 de 43







EDITAL Nº 01/2024

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS E ARTÍSTICOS - LEI COMPLEMENTAR Nº 195, DE 08 DE JULHO DE 2022 - ARTIGO 6º - AUDIOVISUAL – LEI PAULO GUSTAVO.

A Prefeitura Municipal de Marabá Paulista, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, em conformidade com a Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022, regulamentada pelo Decreto Federal nº 11.525, de 12 de maio de 2023, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia da covid-19 e observado o Decreto Federal nº 11.453 de 23 de março de 2023, Seção II, artigo 9º, inciso 1º, que dispõe sobre procedimentos de chamamentos públicos simplificados, torna público o processo de seleção de projetos da Lei Paulo Gustavo no Segmento Audiovisual para a cidade de Marabá Paulista.

1. DO OBJETO

1.1. O presente chamamento público objetiva selecionar projetos de fomento à execução de ações inéditas no segmento Audiovisual de acordo com a Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022, artigo 6º, Incisos I e III, regulamentada pelo Decreto Federal nº 11.525, de 12 de maio de 2023, aprovado no Plano de Ação nº 30882120230002-013309, conforme definições abaixo:

Descrição	Definição		
1.1.1. Obra audiovisual	De acordo com a MP 2.228-1/2001, obra		
	audiovisual é o produto da fixação ou		
	transmissão de imagens, com ou sem		
	som, que tenha a finalidade de criar a		
	impressão de movimento,		
	independentemente dos processos de		
	captação, do suporte utilizado inicial ou		
	posteriormente para fixá-las ou transmiti-		

Município de Marabá Paulista - SP



MUNICÍPIO DE MARABÁ PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.404, de 03 de dezembro de 2018

Terça-feira, 12 de novembro de 2024

Ano VII | Edição nº 802

Página 9 de 43

	las, ou dos meios utilizados para sua		
	veiculação, reprodução, transmissão ou		
	difusão;		
1.1.2. Videoarte	Manifestação artística-cultural que utiliza		
	a tecnologia do audiovisual como um		
	meio de expressão. Ex. videoinstalação,		
	videopoemas, videoperformances,		
	videoesculturas, videodança, videotextos,		
	entre outras.		
1.1.3. Videoclipe	Um videoclipe integra uma música com		
	imagens e se utilizam de uma		
	diversidade de estilos e técnicas		
	contemporâneas incluindo animação, live		
	action, abordagens documentais e não		
	narrativas, traduzindo imageticamente a		
	canção.		

1.2. Entende-se por produção inédita a obra audiovisual cuja estreia não tenha sido realizada até a data de inscrição neste chamamento público.

2. DO RECURSO DISPONIBILIZADO

2.1. Conforme artigo 6º, Incisos I e III da Lei Complementar nº 195/2022, regulamentada pelo Decreto nº 11.525/2023, o valor máximo de apoio aos projetos selecionados para este chamamento será de R\$31.801,12 (Trinta e um mil, oitocentos e um reais e doze centavos), distribuídos da seguinte forma:

3. DO VALOR DOS PROJETOS

3.1. INCISO I- Valor R\$23.858,40

Descrição	Quantidade de projetos a serem selecionados	Valor de cada projeto	Total
3.1.3. Videoclipe	Até 03 (três)	R\$3.500,00 (Três mil e quinhentos reais).	R\$10.500,00 (Dez mil e quinhentos reais)



MUNICÍPIO DE MARABÁ PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.404, de 03 de dezembro de 2018

Terça-feira, 12 de novembro de 2024

Ano VII | Edição nº 802

Página 10 de 43

3.1.4. Videoarte	Até 06(seis)	R\$2.226,40 (Dois	R\$13.358,40	
		mil, duzentos e	(Treze	mil,
		vinte e seis reais e	trezentos	е
		quarenta centavos)	cinquenta e	oito
			reais	е
			quarenta	
			centavos)	
Total de investimento R\$23.858,40				,40

3.2. Do valor definido no Inciso I, R\$3.586,00 (Três mil, quinhentos e oitenta e seis reais) será utilizado para pagamento de Assessoria técnica especializada e Comissão de seleção artística dos projetos, conforme estabelecido no Capítulo nº 10, artigo nº 17 do Decreto de Regulamentação nº 11.525/2023

3.3. INCISO III- Valor R\$4.356,72

Descrição	Quantidade de projetos a	Valor de cada projeto
	serem aprovados	
3.3.1. Seleção de	Até 01 (um), com	Projeto 01:
projetos para cursos e	abordagem em:	R\$4.356,72 (Quatro mil,
oficinas de formação,		trezentos e cinquenta e seis
capacitação e	Projeto 1- Criação de	reais e setenta e dois centavos)
qualificação.	roteiro, Direção,	
	produção, edição e	
	montagem.	
Total de investimento		R\$4.356,72

3.4. As datas e locais para a realização dos projetos contemplados, quando não especificados neste chamamento, serão decididos e acordados oportunamente entre a Secretaria Municipal de Cultura, esporte e lazer e o proponente e deverão ser cumpridas (todas as fases) até o dia 03 de setembro de 2025.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste chamamento:



MUNICÍPIO DE MARABÁ PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.404, de 03 de dezembro de 2018

Terça-feira, 12 de novembro de 2024

Ano VII | Edição nº 802

Página 11 de 43

- a) Proponente pessoa física, denominado agente cultural, maior de 18 anos, o próprio artista ou detentor de direitos sobre o projeto;
- b) Proponente pessoa jurídica, empresa que tenha como objeto (CNAE) atividades artísticas e culturais compatíveis com o objeto deste edital e comprovem sede no Município de Marabá Paulista.
- 4.2. Será permitida a inscrição de projetos de proponentes residentes em outras regiões do país apenas no Inciso III, subitem 3.3.1 Seleção de projetos para cursos e oficinas de formação, capacitação e qualificação.
- 4.2.1. Caso haja projetos selecionados conforme item 3.3.1, todas as despesas com transporte, alimentação e hospedagem serão por conta do proponente selecionado.
- 4.3. No caso de proponentes jurídicos representantes de projetos culturais de terceiros, faz-se necessária a comprovação de vínculo com o projeto inscrito por meio de declaração de vínculo, conforme anexo II.
- 4.4. Fica expressamente proibida a inscrição, na qualidade de proponente, servidores pertencentes ao quadro da Administração Pública Municipal direta (Prefeitura e suas Secretarias e/ou órgãos) ou indireta (Autarquias Municipais).

Parágrafo único: Servidores pertencentes ao quadro da Administração Pública Municipal direta (Prefeitura e suas Secretarias e/ou órgãos) ou indireta (Autarquias Municipais) podem constar na ficha técnica dos projetos de terceiros.

- 4.5. É necessário vínculo artístico do proponente com o projeto inscrito, que deve ser comprovado com a ficha técnica da obra artística ou carta de vínculo.
- 4.6. Será permitida a inscrição de até 02 projetos por proponente neste edital.
- 4.7. Cada proponente poderá ser contemplado em apenas 01 (um) projeto neste Chamamento Público.
- 4.8. Caso o proponente seja selecionado via personalidade Pessoa Jurídica, o seu representante legal não poderá ser contemplado, com outra inscrição, via personalidade Pessoa Física.



MUNICÍPIO DE MARABÁ PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.404, de 03 de dezembro de 2018

Terça-feira, 12 de novembro de 2024

Ano VII | Edição nº 802

Página 12 de 43

- 4.9. Todos os proponentes selecionados assinarão o termo de responsabilidade assumida no item 4.8, sob pena de devolução dos recursos.
- 4.10. Pessoas menores de 18 anos poderão constar em fichas técnicas de projetos inscritos, desde que autorizadas pelos responsáveis.
- 4.11. As sociedades cooperativas poderão inscrever projetos dos filiados desde que: I-Atendam o artigo 1º, parágrafo 2º, do Decreto Estadual nº 55.938/2010, alterado pelo Decreto nº 57.159/2011.

II-Atendam o Artigo 107 da Lei Federal nº 5.764, de 14 de julho de 1971, que dispõe sobre o registro da Cooperativa perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras;

III-Os cooperados com projetos inscritos possuam a filiação de, no mínimo, 24 meses da data da inscrição.

5. ACESSIBILIDADE

- 5.1. Na realização deste chamamento estão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações de acessibilidade, fundamentadas nos artigos 14º e 15º do Decreto de Regulamentação nº 11.525 de 11 de maio de 2023.
- 5.2. Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), de modo a contemplar:
- I- No aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;
- II- No aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo gerado pelo projeto;
- III- No aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção,



MUNICÍPIO DE MARABÁ PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.404, de 03 de dezembro de 2018

Terça-feira, 12 de novembro de 2024

Ano VII | Edição nº 802

Página 13 de 43

contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

- 5.3 Os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade, no mínimo, 10% do valor total do projeto.
- 5.4. A utilização do percentual mínimo de 10% de que trata o item 5.3 pode ser excepcionalmente dispensada quando:
- I O projeto já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do projeto cultural.
- 5.5. Serão consideradas integralmente cumpridas as medidas de acessibilidade de que trata o subitem I do item 5.4 quando a produção contemplar legendagem, legendagem descritiva, audiodescrição e LIBRAS Língua Brasileira de Sinais.
- 5.6. O proponente deve apresentar justificativa para os casos em que o percentual mínimo de 10% é inaplicável.

6. COTAS PARA AÇÕES AFIRMATIVAS

6.1. Em conformidade com o artigo 16º do Decreto de regulamentação nº 11.525, de 12 de maio de 2023, ficam garantidas, no mínimo, 20% das vagas em todas as categorias para pessoas com deficiência, conforme definição legal, pessoas pretas ou pardas, indígenas, mulheres, pessoas transgêneras e/ou não-binárias, obedecendo as seguintes condições:

I-Pessoa Física: Poderá optar pelas cotas quando o proponente do projeto for pessoa com deficiência, preta ou parda, indígenas, mulheres, transgênera e/ou não-binária.

II-Pessoa Jurídica: Poderá optar pelas cotas, quando, além do responsável pelo projeto, o coletivo de artistas que participam efetivamente do projeto sejam majoritariamente pessoas com deficiência, pretas ou pardas, indígenas, mulheres, pessoas transgêneras e/ou não-binárias.

6.2. Os proponentes que optarem por concorrer às cotas, concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja, concorrerão ao mesmo tempo nas vagas de ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas,



MUNICÍPIO DE MARABÁ PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.404, de 03 de dezembro de 2018

Terça-feira, 12 de novembro de 2024

Ano VII | Edição nº 802

Página 14 de 43

podendo ser selecionados de acordo com a sua nota ou classificação no processo de seleção.

- 6.3. Optante por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência, não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas de ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante.
- 6.4. Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.
- 6.5. No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado, inicialmente, para outra categoria de cotas.
- 6.6. Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 6.5, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo destinados aos demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.
- 6.7. Caso o proponente pretenda beneficiar-se das cotas, será necessário assinalar a alternativa de autodeclaração na ficha de inscrição, assumindo a responsabilidade civil e penal sobre tal declaração. Em caso de falsidade ideológica, ficarão sujeito às sanções prescritas em lei e demais normas legais aplicáveis.
- 6.8. Para a pessoa com deficiência, a comprovação, caso seja selecionada, deverá ser realizada com documentos específicos ou laudos médicos que comprovem tal condição.
- 6.9. Para a pessoa preta ou parda, transgênero e/ou não-binária, caso seja selecionada, além da autodeclaração, estará sujeita à validação por avaliação de fenótipo.
- 6.10. Para a pessoa autodeclarada indígena, caso selecionado, poderá ser solicitado o Registro Administrativo de Nascimento de Indígena (RANI), oficialmente emitido pela Fundação Nacional dos Povos Indígenas (FUNAI).



MUNICÍPIO DE MARABÁ PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.404, de 03 de dezembro de 2018

Terça-feira, 12 de novembro de 2024

Ano VII | Edição nº 802

Página 15 de 43

7. DA CONTRAPARTIDA

7.1. Todas as atividades contempladas deverão ser destinadas, prioritariamente, aos alunos e professores de escolas públicas ou universidades públicas ou privadas, que possuam estudantes do Programa Universidade para Todos (Prouni), bem como aos profissionais de saúde, preferencialmente aqueles envolvidos no combate à pandemia,

e às pessoas integrantes de grupos, coletivos culturais ou associações comunitárias, ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita.

8. DAS INSCRIÇÕES

O edital de chamamento público e os anexos estarão disponíveis no site: www.marabapaulista.sp.gov.br. O proponente deverá baixar os anexos I, II (se for o caso), III e IV, preenchê-los, juntá-los aos documentos solicitados no item 11 (no caso de Pessoa Física), ou os documentos solicitados no item 12 (no caso de Pessoa Jurídica) e o Projeto Artístico digitado contendo os conteúdos dos tópicos descritos no item 13, juntamente com os documentos complementares

9. PERÍODO DAS INSCRIÇÕES

9.1. As inscrições são gratuitas e devem ser feitas pessoalmente, no período de 13 a 22 de novembro de 2024, das 7h30 às 12h e das 13h30 às 17h, na Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer – Rua Coronel Marcondes, nº 28 – Centro.

10. DA ENTREGA DAS INSCRIÇÕES

- 10.1. Devem ser entregues no endereço citado acima, em um único envelope lacrado com a seguinte informação na etiqueta: **PROJETO DE AUDIOVISUAL LEI PAULO GUSTAVO.**
- 10.2. A Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer não se responsabilizará por inscrições não finalizadas.

11. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA INSCRIÇÃO - PESSOA FÍSICA

- I- Cópia simples do CPF ou CNH do proponente;
- II- Cópia simples do RG do proponente;
- III- Documento demonstrativo do PIS, PASEP ou NIT;
- IV- Comprovantes de endereço do proponente do projeto que comprovem residência em Marabá Paulista. Serão aceitos os seguintes comprovantes de endereço: contas



MUNICÍPIO DE MARABÁ PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.404, de 03 de dezembro de 2018

Terça-feira, 12 de novembro de 2024

Ano VII | Edição nº 802

Página 16 de 43

de água, energia, telefone, extratos bancários, boletos, contrato de locação e/ou declaração emitida por um terceiro, que possua vínculo com o proponente, afirmando que o mesmo reside no endereço citado.

Obs: caso o comprovante apresentado não esteja em nome do proponente, faz-se necessário declaração do titular da conta, afirmando que o proponente é residente no endereço citado.

12. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA INSCRIÇÃO - PESSOA JURÍDICA

- I- Cópia simples do CPF ou CNH do representante da empresa;
- II- Cópia simples do RG do representante da empresa;
- III- Cópia simples da licença de funcionamento (Alvará);
- IV- Cartão do CNPJ do Proponente. O CNAE do proponente deverá ser compatível com o objeto deste edital. A análise será feita por meio das atividades principal e secundária:
- V- Cópia simples do Contrato Social, atualizado, devidamente registrado. No caso de MEI Microempreendedor Individual apresentar Certificado da Condição de Microempreendedor Individual.

13. DO PROJETO ARTÍSTICO

13.1. As informações deverão ser digitadas na ordem abaixo:

- I- Nome do projeto;
- II- Descrição do Projeto (descreva de forma clara e resumida o que será realizado);
- III- Relevância do Projeto (descreva por que seu projeto é importante, o seu impacto e o diferencial, destacando a originalidade, inovação e criatividade nas propostas das ações);
- IV- Apresentação detalhada do projeto pedagógico ou da temática, incluindo as informações pertinentes à sua concepção e realização, descrição do conteúdo, formato e estrutura do curso ou oficina, programação, com indicação do número de vagas, local dias e horários de realização (somente no caso de inscrições no Inciso III, item 3.3.1).
- V- Sinopse (descreva de forma resumida a história que irá contar. Deixe claro o que será abordado, e destaque o que é importante no roteiro/abordagem/conceito visual, etc.), se for o caso;
- VI- Ações de Acessibilidade (descreva se o seu projeto terá ações de Acessibilidade, e quais, conforme item nº 5 deste chamamento);
- VII- Duração da atividade, caso tenha essa especificidade;
- VIII- Perfil do Público Alvo e Classificação Etária (Descreva para quem seu projeto será apresentado, quem será beneficiado);



MUNICÍPIO DE MARABÁ PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.404, de 03 de dezembro de 2018

Terça-feira, 12 de novembro de 2024

Ano VII | Edição nº 802

Página 17 de 43

IX- Ficha Técnica (Descreva os principais componentes e suas funções no projeto);

13.1.1. Documentos complementares:

- X- Currículo do Proponente (Destacar a formação e experiência, os principais trabalhos realizados e os links de imprensa e redes sociais para comprovação);
- XI- Declaração de compromisso da equipe quanto à participação no projeto e residência em Marabá Paulista. (Considerar somente os integrantes que participarão ativamente na realização do projeto), conforme Anexo III;
- XII-Estratégia de abordagem, no caso de inscrição em curta-metragem para documentários, videoclipes e videoartes 3.1.2 a 3.1.4;
- XIII- Informações adicionais que possam acrescentar dados sobre o projeto, como registros de trabalhos anteriores ou que se relacionem com a proposta inscrita, imagens, textos, áudios, etc. (opcional).

14. DA DOCUMENTAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

- 14.1. Caso o projeto seja selecionado, será solicitado somente do proponente Pessoa Jurídica a seguinte documentação:
- I- Cópia simples da licença de funcionamento (Alvará);
- II-Certidão negativa de tributos federais;
- III-Certidão negativa de tributos estaduais;
- IV-Certidão negativa de tributos municipais;
- V- Certidão negativa de débitos trabalhistas;
- VII- Certidão negativa do FGTS.
- 14.2. Toda a documentação listada nos itens 14.1 deverá ser apresentada em até 10 dias corridos a partir da data da publicação da Ata de resultado final.
- 14.3. A Secretaria Municipal de Cultura, esporte e lazer poderá solicitar aos proponentes selecionados outros documentos que julgar necessários a qualquer
- momento. Caso o proponente não atenda à solicitação documental, o mesmo será desclassificado.
- 14.4. Para o recebimento do recurso, o proponente Pessoa Física deverá possuir conta bancária, corrente ou poupança vinculada ao CPF e no caso de Pessoa Jurídica, vinculada ao CNPJ da empresa.



MUNICÍPIO DE MARABÁ PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.404, de 03 de dezembro de 2018

Terça-feira, 12 de novembro de 2024

Ano VII | Edição nº 802

Página 18 de 43

15. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E DO PROCESSO DE JULGAMENTO

- 15.1. Serão nomeadas 02 (duas) comissões, sendo 01 (uma) comissão de análise documental e 01 (uma) comissão de análise artística.
- 15.2. A Comissão denominada "Comissão Técnica Documental" terá atribuição de análise documental e será composta por três integrantes do quadro de servidores da Prefeitura Municipal.
- 15.3. A Comissão denominada "Comissão de Análise de Projetos Culturais e Artísticos" terá atribuição de análise dos projetos e será composta por (03) três especialistas da área cultural e artísticas não residentes em Marabá Paulista.
- 15.4. Depois de constituídas as Comissões, a Prefeitura Municipal realizará a publicação dos nomes que irão compor as comissões de seleção.
- 15.5. As comissões de seleção terão autonomia na análise documental e artística, cabendo a elas a decisão quanto à desclassificação de projetos que não atendam aos requisitos deste edital.
- 15.6. Caso não haja inscrições suficientes para suprir a quantidade de projetos a serem aprovados em cada Inciso, a comissão de seleção tem autonomia para realizar transferências de recursos entre os incisos I e III do artigo 6º da Lei Complementar 195/2022.
- 15.7. A comissão artística julgará as propostas com base estritamente nos critérios definidos no item 16 deste edital.
- 15.8. Após a publicação da lista de projetos inscritos no diário oficial do Município, a Comissão de Análise de Projetos Culturais e Artísticos terá até 10 (dez) dias úteis para a entrega da lista dos projetos selecionados, suplentes e não selecionados, com as respectivas notas atribuídas a cada um deles.
- 15.9. Contra a decisão da Comissão de Análise de Projetos Culturais e Artísticos caberá recurso conforme estabelecido neste chamamento.



MUNICÍPIO DE MARABÁ PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.404, de 03 de dezembro de 2018

Terça-feira, 12 de novembro de 2024

Ano VII | Edição nº 802

Página 19 de 43

- 15.10. Após a fase recursal, os proponentes selecionados e suplentes serão submetidos à análise da Comissão Técnica Documental para conferência dos documentos conforme estabelecido nos itens 11 e 12 deste chamamento.
- 15.11. Contra a decisão da Comissão da Comissão Técnica Documental caberá recurso conforme estabelecido neste chamamento.
- 15.12. Após a fase recursal, o Município publicará a Ata de Resultado Final com os projetos selecionados e suplentes para contratação.
- 15.13. É vedada a participação, em quaisquer das comissões, de pessoas que tenham relação de parentesco com proponentes ou corpo artístico dos projetos, como cônjuges, conviventes, coabitantes, ascendentes, descendentes ou consanguíneos até o terceiro grau.

16. DOS CRITÉRIOS DE ANÁLISE DO PROJETO

16.1. A análise da Comissão de Seleção de Projetos Culturais e artísticos se baseará exclusivamente nos seguintes critérios:

CRITÉRIOS	NOTA
16.1.1. Qualidade do Projeto - Coerência, objetivos, justificativa e metas. A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se o conteúdo do projeto apresenta, como um todo, coerência, observando o objetivo, a justificativa e as metas, sendo possível visualizar, de forma clara, os resultados que serão obtidos.	0-10
16.1.2. Relevância e abrangência do projeto apresentado para o cenário cultural do município. A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se a ação contribui para o enriquecimento e valorização da cultura do Município.	0-10
16.1.3. Aspectos da acessibilidade Considera-se, para fins de avaliação e valoração, se o projeto apresenta aspectos de contribuição quanto à garantia dos direitos da	0-20



MUNICÍPIO DE MARABÁ PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.404, de 03 de dezembro de 2018

Terça-feira, 12 de novembro de 2024

Ano VII | Edição nº 802

Página 20 de 43

pessoa com deficiência, atendendo aos requisitos legais de	
acessibilidade, considerando para tanto a eliminação de barreiras	
físicas, comunicacionais e atitudinais, nos termos do disposto na Lei nº	
13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa	
com Deficiência) conforme disposto no item 5.2 deste chamamento.	
16.1.4. Trajetória artística e cultural do proponente	
Considera-se para fins de avaliação o currículo do proponente com a	
abrangência máxima de informações sobre a atividade proposta e os	
profissionais, artistas e técnicos envolvidos, formação e experiência,	0-10
assim como a documentação comprobatória do currículo.	0-10
A comprovação curricular poderá ser feita através de certificados de	
cursos de formação e aperfeiçoamento, fotos, materiais de divulgação	
de atividades realizadas, matérias em jornais, redes sociais, entre	
outras.	
16.1.5. Coerência do plano de divulgação: cronograma, objetivos e	
metas do projeto proposto	
	0-10
A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica e comunicacional	
com o público alvo do projeto, mediante as estratégias, mídias e	
materiais apresentados, bem como sua capacidade de execução.	
16.1.6. Contrapartida	
Será avaliado o interesse público da execução da contrapartida	0-10
proposta pelo proponente	
Total: 70 pontos	

16.2. Serão desclassificados os projetos que:

- I Receberam nota 0 em qualquer dos critérios obrigatórios;
- II Apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação. Serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.



MUNICÍPIO DE MARABÁ PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.404, de 03 de dezembro de 2018

Terça-feira, 12 de novembro de 2024

Ano VII | Edição nº 802

Página 21 de 43

- 16.3. O cômputo das notas se dará por média aritmética simples das notas atribuídas por cada integrante da Comissão Artística responsável pelo julgamento da proposta. A nota de cada integrante da Comissão Artística se realizará por média aritmética simples das notas atribuídas a cada quesito descrito no item 16 deste chamamento.
- 16.4. Em caso de empate, prevalecerá o projeto que obtiver a maior média na pontuação no item 16.1.1. e, mantido o empate, a maior média na pontuação no item 16.1.3. Ainda assim, mantendo-se o empate, vencerá o projeto do proponente com maior idade.

17. CRONOGRAMA:

AÇÃO	PRAZO
Período de inscrição	10 dias
Publicação da lista dos projetos inscritos	01 dia
Etapa de análise de mérito cultural e	Até 05 dias úteis
artístico	
Publicação dos projetos selecionados,	01 dia útil
suplentes e não selecionados.	
Fase recursal	03 dias úteis
Publicação da lista definitiva com os	01 dia útil
projetos selecionados, suplentes e não	
selecionados após recurso.	
Etapa de análise da Comissão Técnica	Até 03 dias úteis
Documental	
Publicação dos projetos habilitados e	01 dia útil
inabilitados documentalmente	
Fase recursal	03 dias úteis
Publicação da Ata de resultado final	01 dia útil

18. DOS RECURSOS

- 18.1. Será amplamente assegurado o direito de recurso do resultado da seleção.
- 18.2. Os recursos deverão ser entregues pessoalmente na Museu e Biblioteca Municipal.

19. DA HOMOLOGAÇÃO



MUNICÍPIO DE MARABÁ PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.404, de 03 de dezembro de 2018

Terça-feira, 12 de novembro de 2024

Ano VII | Edição nº 802

Página 22 de 43

19.1. Decorridos todos os prazos de recursos e cumpridos todas as etapas previstas, a Prefeitura Municipal homologará o resultado final da seleção e publicará o mesmo no Diário Oficial do Município.

20. DOS SUPLENTES

Os projetos selecionados como suplentes serão classificados em ordem de pontuação pela Comissão de Seleção de Projetos Culturais e Artísticos e serão contratados quando houver qualquer impedimento ou não cumprimento dos prazos por parte dos selecionados titulares, por essa ordem de classificação.

21. DA CONTRATAÇÃO

- 21.1. Os proponentes selecionados e devidamente habilitados serão convocados para a entrega da documentação constante no item 14 e posterior contratação nos termos e valores determinados neste chamamento.
- 21.2. O pagamento do valor definido para o projeto contemplado será efetuado em parcela única, descontados os impostos e contribuições previstos na legislação em vigor, depositado, obrigatoriamente, na conta bancária do proponente (pessoa física ou jurídica) até o dia 31/12/2024.

22. DA EXECUÇÃO DO PROJETO

- 22.1. O projeto selecionado neste chamamento deverá ser realizado em sua totalidade até o dia 03 de setembro de 2025, sem possibilidade de prorrogação.
- 22.2. Alterações de componentes ou na execução do projeto após sua seleção deverão ser comunicadas oficialmente à Secretaria Municipal de Cultura, esporte e lazer.

23. DA RESPONSABILIDADE DO PROPONENTE

- 23.1. Viabilizar todo o material e equipamento técnico, bem como a infraestrutura para a montagem e realização do projeto selecionado.
- 23.2. Assinar o Termo de autorização de uso de imagem e voz, conforme anexo IV.
- 23.3. Assinar o Termo de execução cultural, conforme anexo V
- 23.4. Inserir as logomarcas oficiais da Lei Paulo Gustavo e da Prefeitura Municipal em todos os materiais e ações de divulgação do projeto.



MUNICÍPIO DE MARABÁ PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.404, de 03 de dezembro de 2018

Terça-feira, 12 de novembro de 2024

Ano VII | Edição nº 802

Página 23 de 43

23.5. Apresentar todo o material de divulgação para a aprovação prévia da Secretaria Municipal de Cultura, esporte e lazer.

24. DA RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO

- 24.1. Transferir os recursos financeiros para o Proponente selecionado.
- 24.2. Fiscalizar e acompanhar a execução e o cumprimento das obrigações assumidas pelo proponente selecionado.
- 24.4. Aplicar as sanções legais conforme estabelecido no Termo de Execução Cultural.

25. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 25.1. O Proponente deverá apresentar Relatório de Execução do Projeto, conforme anexo VI em até 30 (trinta) dias após a execução da atividade selecionada.
- 25.2. Será considerado inadimplente o proponente que não cumprir as regras estabelecidas no Termo de Execução Cultural.

26. DOS ESCLARECIMENTOS FINAIS

- 26.1. Reserva-se o direito da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, com base no artigo nº 25 da Lei Federal n. 8.666/93, modificado pelo artigo nº 74 da Lei Federal nº 14.133/2021 de convidar atividades do segmento de audiovisual de outras regiões do país, baseado nas definições do item nº 01 deste chamamento, caso não haja inscrições suficientes ou selecionados e suplentes aptos a firmarem contratos com a Administração Pública Municipal.
- 26.2. Todas as propostas são de responsabilidade exclusiva dos proponentes que assumem toda e qualquer responsabilidade civil ou criminal acerca da violação de direitos de propriedade intelectual;
- 26.3. Informações, dúvidas e esclarecimentos dos casos omissos neste chamamento serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.
- 26.4. Os casos omissos relativos a este edital serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.



MUNICÍPIO DE MARABÁ PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.404, de 03 de dezembro de 2018

Terça-feira, 12 de novembro de 2024

Ano VII | Edição nº 802

Página 24 de 43

Anexos

Anexo I – Ficha cadastral

Anexo II- Declaração de Vínculo (caso necessário);

Anexo III- Declaração de Compromisso;

ANEXO IV - Autorização de uso de imagem e voz;

Anexo V- Termo de Execução Cultural;

Anexo VI - Relatório de Execução do Projeto (após a realização);

Marabá Paulista, 09 de novembro de 2024.



MUNICÍPIO DE MARABÁ PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.404, de 03 de dezembro de 2018

Terça-feira, 12 de novembro de 2024

Ano VII | Edição nº 802

Página 25 de 43







EDITAL Nº 01/2024

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS E ARTÍSTICOS - LEI COMPLEMENTAR Nº 195, DE 08 DE JULHO DE 2022 - ARTIGO 8º - DEMAIS ÁREAS – LEI PAULO GUSTAVO.

A Prefeitura Municipal de Marabá Paulista, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, em conformidade com a Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022, regulamentada pelo Decreto Federal nº 11.525, de 12 de maio de 2023, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia da covid-19 e observado o Decreto Federal nº 11.453 de 23 de março de 2023, Seção II, artigo 9º, inciso 1º, que dispõe sobre procedimentos de chamamentos públicos simplificados, torna público o processo de seleção de projetos da Lei Paulo Gustavo das DEMAIS ÁREAS para a cidade de Marabá Paulista.

1. DO OBJETO

1.1. O presente chamamento público objetiva selecionar projetos de fomento à execução de ações culturais e artísticas das DEMAIS ÁREAS de acordo com a Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022, artigo 8º, regulamentada pelo Decreto Federal nº 11.525, de 12 de maio de 2023, aprovado no Plano de Ação nº 30882120230002-013309.

2. DO RECURSO DISPONIBILIZADO

2.1. Conforme artigo 8º, da Lei Complementar nº 195/2022, regulamentada pelo Decreto nº 11.525/2023, o valor máximo de apoio aos projetos selecionados para este chamamento será de R\$16.512,89 (Dezesseis mil, quinhentos e doze reais e oitenta e nove centavos)

3. DOS PROJETOS

3.1. Poderão ser contemplados projetos nos seguintes segmentos:

Segmento	Definição
3.1.1. Música	Projetos que demonstrem predominância



MUNICÍPIO DE MARABÁ PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.404, de 03 de dezembro de 2018

Terça-feira, 12 de novembro de 2024

Ano VII | Edição nº 802

Página 26 de 43

	no área de músico, envolvendo e difusão
	na área de música, envolvendo a difusão
	e acesso de maneira ampla, incluindo os
	diversos gêneros musicais e estilos.
	As ações podem ser:
	I-Realização de espetáculos musicais de
	bandas, grupos, solos -vocal ou
	instrumental;
	II-Formação musical: ações de
	qualificação, formação, tais como
	realização de oficinas, cursos, ações
	educativas;
	III-Gravações de álbuns musicais;
	IV-Realização de eventos, mostras e
	festivais musicais;
	V-Publicações na área da música;
	VI-Outras ações com predominância na
	área da música.
3.1.2. Danca	Projetos que demonstrem predominância
3.1.2. Dança	Projetos que demonstrem predominância na área de danca. em qualquer
3.1.2. Dança	na área de dança, em qualquer
3.1.2. Dança	na área de dança, em qualquer modalidade, a exemplo de: dança
3.1.2. Dança	na área de dança, em qualquer modalidade, a exemplo de: dança contemporânea; danças urbanas; danças
3.1.2. Dança	na área de dança, em qualquer modalidade, a exemplo de: dança contemporânea; danças urbanas; danças populares e tradicionais; dança moderna;
3.1.2. Dança	na área de dança, em qualquer modalidade, a exemplo de: dança contemporânea; danças urbanas; danças populares e tradicionais; dança moderna; dança clássica, entre outras.
3.1.2. Dança	na área de dança, em qualquer modalidade, a exemplo de: dança contemporânea; danças urbanas; danças populares e tradicionais; dança moderna; dança clássica, entre outras. As ações podem ser:
3.1.2. Dança	na área de dança, em qualquer modalidade, a exemplo de: dança contemporânea; danças urbanas; danças populares e tradicionais; dança moderna; dança clássica, entre outras. As ações podem ser: I -Espetáculos de dança;
3.1.2. Dança	na área de dança, em qualquer modalidade, a exemplo de: dança contemporânea; danças urbanas; danças populares e tradicionais; dança moderna; dança clássica, entre outras. As ações podem ser: I -Espetáculos de dança; II-Ações de qualificação, formação, tais
3.1.2. Dança	na área de dança, em qualquer modalidade, a exemplo de: dança contemporânea; danças urbanas; danças populares e tradicionais; dança moderna; dança clássica, entre outras. As ações podem ser: I -Espetáculos de dança; II-Ações de qualificação, formação, tais como realização de oficinas, cursos,
3.1.2. Dança	na área de dança, em qualquer modalidade, a exemplo de: dança contemporânea; danças urbanas; danças populares e tradicionais; dança moderna; dança clássica, entre outras. As ações podem ser: I -Espetáculos de dança; II-Ações de qualificação, formação, tais como realização de oficinas, cursos, ações educativas;
3.1.2. Dança	na área de dança, em qualquer modalidade, a exemplo de: dança contemporânea; danças urbanas; danças populares e tradicionais; dança moderna; dança clássica, entre outras. As ações podem ser: I -Espetáculos de dança; II-Ações de qualificação, formação, tais como realização de oficinas, cursos, ações educativas; III-Realização de eventos, mostras e
3.1.2. Dança	na área de dança, em qualquer modalidade, a exemplo de: dança contemporânea; danças urbanas; danças populares e tradicionais; dança moderna; dança clássica, entre outras. As ações podem ser: I -Espetáculos de dança; II-Ações de qualificação, formação, tais como realização de oficinas, cursos, ações educativas; III-Realização de eventos, mostras e festivais de dança;
3.1.2. Dança	na área de dança, em qualquer modalidade, a exemplo de: dança contemporânea; danças urbanas; danças populares e tradicionais; dança moderna; dança clássica, entre outras. As ações podem ser: I -Espetáculos de dança; II-Ações de qualificação, formação, tais como realização de oficinas, cursos, ações educativas; III-Realização de eventos, mostras e festivais de dança; IV— Outras ações com predominância na
3.1.2. Dança	na área de dança, em qualquer modalidade, a exemplo de: dança contemporânea; danças urbanas; danças populares e tradicionais; dança moderna; dança clássica, entre outras. As ações podem ser: I -Espetáculos de dança; II-Ações de qualificação, formação, tais como realização de oficinas, cursos, ações educativas; III-Realização de eventos, mostras e festivais de dança;
	na área de dança, em qualquer modalidade, a exemplo de: dança contemporânea; danças urbanas; danças populares e tradicionais; dança moderna; dança clássica, entre outras. As ações podem ser: I -Espetáculos de dança; II-Ações de qualificação, formação, tais como realização de oficinas, cursos, ações educativas; III-Realização de eventos, mostras e festivais de dança; IV- Outras ações com predominância na área da dança.
3.1.2. Dança 3.1.3.Teatro e Circo	na área de dança, em qualquer modalidade, a exemplo de: dança contemporânea; danças urbanas; danças populares e tradicionais; dança moderna; dança clássica, entre outras. As ações podem ser: I -Espetáculos de dança; II-Ações de qualificação, formação, tais como realização de oficinas, cursos, ações educativas; III-Realização de eventos, mostras e festivais de dança; IV— Outras ações com predominância na



MUNICÍPIO DE MARABÁ PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.404, de 03 de dezembro de 2018

Terça-feira, 12 de novembro de 2024

Ano VII | Edição nº 802

Página 27 de 43

	T 7
	públicos.
	As ações podem ser:
	I-Circulação de espetáculos;
	II-Ações de capacitação, formação e
	qualificação tais como oficinas, cursos,
	ações educativas;
	III-Realização de mostras e festivais;
	V-Outras ações com predominância na
	área de teatro e circo.
3.1.4. Artes Visuais	Podem inscrever projetos que
	demonstrem predominância na área de
	artes visuais nas linguagens da pintura,
	desenho, escultura, gravura, objeto,
	instalação, intervenção urbana,
	performance, arte computacional ou
	outras linguagens do campo da arte
	contemporânea atual.
	As ações podem ser:
	I- Realização de exposições ou feiras de
	artes;
	II-Ações de capacitação, formação e
	qualificação tais como oficinas, cursos,
	ações educativas;
	III- Intervenções urbanas;
	IV - Outras ações com predominância na
	área de artes visuais.
3.1.5. Literatura	Projetos que demonstrem predominância
	na área de Literatura.
	As ações podem ser:
	I-Publicação de obras inéditas, em
	diversos gêneros e/ou formatos;
	II-Organização de eventos e demais
	atividades com foco na difusão da
	literatura, do livro, da leitura e da



MUNICÍPIO DE MARABÁ PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.404, de 03 de dezembro de 2018

Terça-feira, 12 de novembro de 2024

Ano VII | Edição nº 802

Página 28 de 43

oralidade,	tais	como	feiras,	mostras	е
Saraus.					

III-Projetos de formação, como a realização de oficinas, cursos, ações educativas;

V-Formação e circulação de contadores de histórias, mediadores de leitura em bibliotecas, escolas ou espaços públicos; VI-Outras ações com predominância nas áreas de leitura, escrita e oralidade.

3.1.6. Patrimônio Cultural

Projetos que disponham sobre patrimônio cultural material ou imaterial, bens tombados e registrados, imóveis de relevância histórica e arquitetônica, ou as diversas manifestações, celebrações e saberes considerados expressões das tradições culturais que integram o município.

As ações podem ser:

I-Pesquisa, incluindo a elaboração de inventários;

II-Publicação de trabalhos já concluídos, que visem à difusão e preservação da memória das várias identidades do município;

III-Educação patrimonial, por meio da realização de seminários, fóruns, palestras, minicursos e cursos, aulas, oficinas, simpósios, congressos, encontros, exposições, apresentações culturais. quaisquer acões comunitárias que visem à difusão, promoção e preservação da memória das várias identidades que constituem;

IV- Exposições, criação de catálogos;

V- Elaboração de materiais educativos;



MUNICÍPIO DE MARABÁ PAULISTA

Conforme Lei Municipal $n^{\underline{o}}$ 1.404, de 03 de dezembro de 2018

Terça-feira, 12 de novembro de 2024

Ano VII | Edição nº 802

Página 29 de 43

	VI-Outras ações relacionadas ao patrimônio cultural material ou imaterial.
3.1.7. Artesanato	Projetos que demonstrem predominância na área de artesanato, que compreende a produção artesanal de objetos, obras e bens. As ações podem ser: I-Realização de feiras, mostras, exposições; II-Produção de peças artesanais; III-Ações de qualificação, formação, tais como realização de oficinas, cursos, ações educativas; IV-Outras ações com predominância na área do artesanato.
3.1.8. Cidadania Cultural	Projetos de expressões artísticas culturais afro-brasileiras, culturas dos povos indígenas, culturas populares, capoeira, culturas quilombolas, culturas dos povos e comunidades tradicionais de matriz africana, carnaval, entre outras. As ações podem ser: I-Espetáculos, apresentações e afins; II-Ações de qualificação, formação, tais como realização de oficinas, cursos, ações educativas; III-Realização de eventos, mostras, festas e festivais; IV-Outras ações com predominância em cidadania cultural.

4. DO VALOR DOS PROJETOS

4.1.

Descrição	Quantidade de		de	Valor para cada projeto
	projetos	а	serem	



MUNICÍPIO DE MARABÁ PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.404, de 03 de dezembro de 2018

Terça-feira, 12 de novembro de 2024

Ano VII | Edição nº 802

Página 30 de 43

	aprovados	
Ações Culturais e	07 (sete)	R\$2.358,98 (Dois mil, trezentos e
Artísticas já produzidas		cinquenta e oito reais e noventa e
e/ou estreadas até a		oito centavos)
data de inscrição no		
edital.		
Total de investimento		R\$16.512,86

4.2. As datas e locais para a realização dos projetos contemplados, quando não especificados neste chamamento, serão decididos e acordados oportunamente entre a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer e o proponente e deverão ser cumpridas (todas as fases) até o dia 03 de setembro de 2025.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 5.1. Poderão participar deste chamamento:
 - a) Proponente pessoa física, denominado agente cultural, maior de 18 anos, o próprio artista ou detentor de direitos sobre o projeto;
 - b) Proponente pessoa jurídica, empresa que tenha como objeto (CNAE) atividades artísticas e culturais compatíveis com o objeto deste edital e comprovem sede no Município de Marabá Paulista.
- 5.2. No caso de proponentes jurídicos representantes de projetos culturais de terceiros, faz-se necessária a comprovação de vínculo com o projeto inscrito por meio de declaração de vínculo, conforme anexo II.
- 5.3. Fica expressamente proibida a inscrição, na qualidade de proponente, servidores pertencentes ao quadro da Administração Pública Municipal direta (Prefeitura e suas Secretarias e/ou órgãos) ou indireta (Autarquias Municipais).

Parágrafo único: Servidores pertencentes ao quadro da Administração Pública Municipal direta (Prefeitura e suas Secretarias e/ou órgãos) ou indireta (Autarquias Municipais) podem constar na ficha técnica dos projetos de terceiros.



MUNICÍPIO DE MARABÁ PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.404, de 03 de dezembro de 2018

Terça-feira, 12 de novembro de 2024

Ano VII | Edição nº 802

Página 31 de 43

- 5.4. É necessário vínculo artístico do proponente com o projeto inscrito, que deve ser comprovado com a ficha técnica da obra artística ou carta de vínculo.
- 5.5. Será permitida a inscrição de até 02 projetos por proponente neste edital.
- 5.6. Cada proponente poderá ser contemplado em apenas 01 (um) projeto neste Chamamento Público.
- 5.7. Caso o proponente seja selecionado via personalidade Pessoa Jurídica, o seu representante legal não poderá ser contemplado, com outra inscrição, via personalidade Pessoa Física.
- 5.8. Todos os proponentes selecionados assinarão o termo de responsabilidade assumida no item 5.7, sob pena de devolução dos recursos.
- 5.9. Pessoas menores de 18 anos poderão constar em fichas técnicas de projetos inscritos, desde que autorizadas pelos responsáveis.
- 5.10. As sociedades cooperativas poderão inscrever projetos dos filiados desde que: I-Atendam o artigo 1º, parágrafo 2º, do Decreto Estadual nº 55.938/2010, alterado pelo Decreto nº 57.159/2011.
- II-Atendam o Artigo 107 da Lei Federal nº 5.764, de 14 de julho de 1971, que dispõe sobre o registro da Cooperativa perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras;
- III- Os cooperados com projetos inscritos possuam a filiação de, no mínimo, 24 meses da data da inscrição.

6. ACESSIBILIDADE

- 6.1. Na realização deste chamamento estão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações de acessibilidade, fundamentadas nos artigos 14º e 15º do Decreto de Regulamentação nº 11.525 de 11 de maio de 2023.
- 6.2. Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do



MUNICÍPIO DE MARABÁ PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.404, de 03 de dezembro de 2018

Terça-feira, 12 de novembro de 2024

Ano VII | Edição nº 802

Página 32 de 43

objeto, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), de modo a contemplar:

- I- No aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;
- II- No aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo gerado pelo projeto;
- III- No aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.
- 6.3 Os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade, no mínimo, 10% do valor total do projeto.
- 6.4. A utilização do percentual mínimo de 10% de que trata o item 6.3 pode ser excepcionalmente dispensada quando:
- I O projeto já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do projeto cultural.
- 6.5. Serão consideradas integralmente cumpridas as medidas de acessibilidade de que trata o subitem I do item 6.4 quando a produção contemplar legendagem, legendagem descritiva, audiodescrição e LIBRAS Língua Brasileira de Sinais.
- 6.6. O proponente deve apresentar justificativa para os casos em que o percentual mínimo de 10% é inaplicável.

7. COTAS PARA AÇÕES AFIRMATIVAS

7.1. Em conformidade com o artigo 16º do Decreto de regulamentação nº 11.525, de 12 de maio de 2023, ficam garantidas, no mínimo, 20% das vagas em todas as categorias para pessoas com deficiência, conforme definição legal, pessoas pretas ou pardas,



MUNICÍPIO DE MARABÁ PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.404, de 03 de dezembro de 2018

Terça-feira, 12 de novembro de 2024

Ano VII | Edição nº 802

Página 33 de 43

indígenas, mulheres, pessoas transgêneras e/ou não-binárias, obedecendo as seguintes condições:

I-Pessoa Física: Poderá optar pelas cotas quando o proponente do projeto for pessoa com deficiência, preta ou parda, indígenas, mulheres, transgênera e/ou não-binária.

II-Pessoa Jurídica: Poderá optar pelas cotas, quando, além do responsável pelo projeto, o coletivo de artistas que participam efetivamente do projeto sejam

majoritariamente pessoas com deficiência, pretas ou pardas, indígenas, mulheres, pessoas transgêneras e/ou não-binárias.

- 7.2. Os proponentes que optarem por concorrer às cotas, concorrerá concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja, concorrerão ao mesmo tempo nas vagas de ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionados de acordo com a sua nota ou classificação no processo de seleção.
- 7.3. Optante por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência, não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas de ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante.
- 7.4. Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.
- 7.5. No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado, inicialmente, para outra categoria de cotas.
- 7.6. Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 7.5, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo destinados aos demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.
- 7.7. Caso o proponente pretenda beneficiar-se das cotas, será necessário assinalar a alternativa de autodeclaração na ficha de inscrição, assumindo a responsabilidade



MUNICÍPIO DE MARABÁ PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.404, de 03 de dezembro de 2018

Terça-feira, 12 de novembro de 2024

Ano VII | Edição nº 802

Página 34 de 43

civil e penal sobre tal declaração. Em caso de falsidade ideológica, ficarão sujeito às sanções prescritas em lei e demais normas legais aplicáveis.

- 7.8. Para a pessoa com deficiência, a comprovação, caso seja selecionada, deverá ser realizada com documentos específicos ou laudos médicos que comprovem tal condição.
- 7.9. Para a pessoa preta ou parda, transgênero e/ou não-binária, caso seja selecionada, além da autodeclaração, estará sujeita à validação por avaliação de fenótipo.
- 7.10. Para a pessoa autodeclarada indígena, caso selecionada, poderá ser solicitado o Registro Administrativo de Nascimento de Indígena (RANI), oficialmente emitido pela Fundação Nacional dos Povos Indígenas (FUNAI).

8. DA CONTRAPARTIDA

8.1. Todas as atividades contempladas deverão ser destinadas, prioritariamente, aos alunos e professores de escolas públicas ou universidades públicas ou privadas, que possuam estudantes do Programa Universidade para Todos (Prouni), bem como aos profissionais de saúde, preferencialmente aqueles envolvidos no combate à pandemia, e à pessoas integrantes de grupos, coletivos culturais ou associações comunitárias, ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita.

9. DAS INSCRIÇÕES

O edital de chamamento público e os anexos estarão disponíveis no site: www.marabapaulista.sp.gov.br. O proponente deverá baixar os anexos I, II (se for o caso), III e IV, preenchê-los, juntá-los aos documentos solicitados no item 12 (no caso de Pessoa Física), ou os documentos solicitados no item 13 (no caso de Pessoa Jurídica) e o Projeto Artístico digitado contendo os conteúdos dos tópicos descritos no item 14, juntamente com os documentos complementares.

10. PERÍODO DAS INSCRIÇÕES

10.1. As inscrições são gratuitas e devem ser feitas pessoalmente, no período de 13 a 22 de novembro de 2024, das 7h30 às 12h e das 13h30 às 17h, na Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer – Rua Coronel Marcondes, nº 28 – Centro.

11. DA ENTREGA DAS INSCRIÇÕES



MUNICÍPIO DE MARABÁ PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.404, de 03 de dezembro de 2018

Terça-feira, 12 de novembro de 2024

Ano VII | Edição nº 802

Página 35 de 43

- **11.1.** Devem ser entregues em um único envelope lacrado com a seguinte informação na etiqueta: **PROJETO PARA AS DEMAIS ÁREAS LEI PAULO GUSTAVO.**
- 11.2. A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer não se responsabilizará por inscrições não finalizadas.

12. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA INSCRIÇÃO - PESSOA FÍSICA

- I- Cópia simples do CPF ou CNH do proponente;
- II- Cópia simples do RG do proponente;
- III- Documento demonstrativo do PIS, PASEP ou NIT;
- IV- Comprovantes de endereço do proponente do projeto que comprovem residência em Marabá Paulista. Serão aceitos os seguintes comprovantes de endereço: contas de água, energia, telefone, extratos bancários, boletos, contrato de locação e/ou declaração emitida por um terceiro, que possua vínculo com o proponente, afirmando que o mesmo reside no endereço citado.

Obs: caso o comprovante apresentado não esteja em nome do proponente, faz-se necessária declaração do titular da conta, afirmando que o proponente é residente no endereço citado.

13. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA INSCRIÇÃO - PESSOA JURÍDICA

- I- Cópia simples do CPF ou CNH do representante da empresa;
- II- Cópia simples do RG do representante da empresa;
- III- Cópia simples da licença de funcionamento (Alvará);
- IV- Cartão do CNPJ do Proponente. O CNAE do proponente deverá ser compatível com o objeto deste edital. A análise será feita por meio das atividades principal e secundária;
- V- Cópia simples do Contrato Social, atualizado, devidamente registrado. No caso de MEI Microempreendedor Individual apresentar Certificado da Condição de Microempreendedor Individual.

14. DO PROJETO ARTÍSTICO

14.1. As informações deverão ser digitadas na ordem abaixo:

- I-Nome do Projeto;
- II- Descrição do Projeto (descreva de forma clara e resumida o que será realizado);
- III- Relevância do Projeto (descreva por que seu projeto é importante, o seu impacto e o diferencial, destacando a originalidade, inovação e criatividade nas propostas das ações);



MUNICÍPIO DE MARABÁ PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.404, de 03 de dezembro de 2018

Terça-feira, 12 de novembro de 2024

Ano VII | Edição nº 802

Página 36 de 43

- IV- Sinopse (descreva de forma resumida a história que irá contar. Deixe claro o que será abordado, e destaque o que é importante no roteiro/abordagem/conceito visual, etc.), se for o caso;
- V- Ações de Acessibilidade (descreva se o seu projeto terá ações de Acessibilidade, e quais, conforme item nº 5 deste chamamento);
- VI- Duração da atividade, caso tenha essa especificidade;
- VII- Perfil do Público Alvo e Classificação Etária (Descreva para quem seu projeto será apresentado, quem será beneficiado);
- VIII- Ficha Técnica (Descreva os principais componentes e suas funções no projeto);
- IX- Link para acessar vídeo (s) nas plataformas digitais e/ou link de redes sociais que permitam a avaliação do projeto pela comissão de avaliação;

14.1.1. Documentos complementares:

- X- Currículo resumido do Proponente (Destacar a formação e experiência, os principais trabalhos realizados e os links de imprensa e redes sociais para comprovação);
- XI- Declaração de compromisso da equipe quanto à participação no projeto e residência em Marabá Paulista. (Considerar somente os integrantes que participarão ativamente na realização do projeto), conforme anexo III;
- XII- Informações adicionais que possam acrescentar dados sobre o projeto, como registros de trabalhos anteriores ou que se relacionem com a proposta inscrita, imagens, textos, áudios, etc. (opcional).

15. DA DOCUMENTAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

- 15.1. Caso o projeto seja selecionado, será solicitado somente do proponente Pessoa Jurídica a seguinte documentação:
- I- Cópia simples da licença de funcionamento (Alvará);
- II-Certidão negativa de tributos federais;
- III-Certidão negativa de tributos estaduais;
- IV-Certidão negativa de tributos municipais;
- V-Certidão negativa de débitos trabalhistas;
- VII-Certidão negativa do FGTS.
- VIII Comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte.
- IX- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial na cidade sede do proponente.



MUNICÍPIO DE MARABÁ PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.404, de 03 de dezembro de 2018

Terça-feira, 12 de novembro de 2024

Ano VII | Edição nº 802

Página 37 de 43

- 15.2. Toda a documentação listada nos itens 15.1 deverá ser apresentada em até 10 dias corridos a partir da data da publicação da Ata de resultado final.
- 15.3. A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer poderá solicitar aos proponentes selecionados outros documentos que julgar necessários a qualquer momento. Caso o proponente não atenda à solicitação documental, o mesmo será desclassificado.
- 15.4. Para o recebimento do recurso, o proponente Pessoa Física deverá possuir conta bancária, corrente ou poupança vinculada ao CPF e no caso de Pessoa Jurídica, vinculada ao CNPJ da empresa.

16. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E DO PROCESSO DE JULGAMENTO

- 16.1. Serão nomeadas 02 (duas) comissões, sendo 01 (uma) comissão de análise documental e 01 (uma) comissão de análise artística.
- 16.2. A Comissão denominada "Comissão Técnica Documental" terá atribuição de análise documental e será composta por três integrantes do quadro de servidores da Prefeitura Municipal.
- 16.3. A Comissão, denominada "Comissão de Análise de Projetos Culturais e Artísticos" terá atribuição de análise dos projetos e será composta por (03) três especialistas da área cultural e artísticas não residentes em Marabá Paulista.
- 16.4. Depois de constituídas as Comissões, a Prefeitura Municipal realizará a publicação dos nomes que irão compor as comissões de seleção.
- 16.5. As comissões de seleção terão autonomia na análise documental e artística, cabendo a elas a decisão quanto à desclassificação de projetos que não atendam aos requisitos deste edital.
- 16.6. A comissão de seleção poderá realizar remanejamento de recursos entre os módulos do item 4 deste chamamento público.
- 16.7. A comissão artística julgará as propostas com base estritamente nos critérios definidos no item 17 deste edital.



MUNICÍPIO DE MARABÁ PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.404, de 03 de dezembro de 2018

Terça-feira, 12 de novembro de 2024

Ano VII | Edição nº 802

Página 38 de 43

- 16.8. Após a publicação da lista de projetos inscritos no diário oficial do Município, a Comissão de Análise de Projetos Culturais e Artísticos terá até 10 (dez) dias úteis para a entrega da lista dos projetos selecionados, suplentes e não selecionados, com as respectivas notas atribuídas a cada um deles.
- 16.9. Contra a decisão da Comissão de Análise de Projetos Culturais e Artísticos caberá recurso conforme estabelecido neste chamamento.
- 16.10. Após a fase recursal, os proponentes selecionados e suplentes serão submetidos à análise da Comissão Técnica Documental para conferência dos documentos conforme estabelecido nos itens 12 e 13 deste chamamento.
- 16.11. Contra a decisão da Comissão da Comissão Técnica Documental caberá recurso conforme estabelecido neste chamamento.
- 16.12. Após a fase recursal, o Município publicará a Ata de Resultado Final com os projetos selecionados e suplentes para contratação.
- 16.13. É vedada a participação, em quaisquer das comissões, de pessoas que tenham relação de parentesco com proponentes ou corpo artístico dos projetos, como cônjuges, conviventes, coabitantes, ascendentes, descendentes ou consanguíneos até o terceiro grau.

17. DOS CRITÉRIOS DE ANÁLISE DO PROJETO

17.1. A análise da Comissão de Seleção de Projetos Culturais e artísticos se baseará exclusivamente nos seguintes critérios:

CRITÉRIOS	NOTA
17.1.1. Qualidade do Projeto - Coerência, objetivos, justificativa e metas. A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se o	0-10
conteúdo do projeto apresenta, como um todo, coerência, observando o objetivo, a justificativa e as metas, sendo possível visualizar, de forma clara, os resultados que serão obtidos.	
17.1.2. Relevância e abrangência do projeto apresentado para o	0-10



MUNICÍPIO DE MARABÁ PAULISTA

Conforme Lei Municipal $n^{\underline{o}}$ 1.404, de 03 de dezembro de 2018

Terça-feira, 12 de novembro de 2024

Ano VII | Edição nº 802

Página 39 de 43

cenário cultural do município.	
A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se a	
ação contribui para o enriquecimento e valorização da cultura do	
Município.	
ividinospio.	
17.1.3. Aspectos da acessibilidade	
Considera-se, para fins de avaliação e valoração, se o projeto	
apresenta aspectos de contribuição quanto à garantia dos direitos da	
pessoa com deficiência, atendendo aos requisitos legais de	0-20
acessibilidade, considerando para tanto a eliminação de barreiras	
físicas, comunicacionais e atitudinais, nos termos do disposto na Lei nº	
13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com	
Deficiência) conforme disposto no item 5.2 deste chamamento.	
17.1.4. Trajetória artística e cultural do proponente	
Considera-se para fins de avaliação o currículo do proponente com a	
abrangência máxima de informações sobre a atividade proposta e os	
profissionais, artistas e técnicos envolvidos, formação e experiência,	0-10
assim como a documentação comprobatória do currículo.	
A comprovação curricular poderá ser feita através de certificados de	
cursos de formação e aperfeiçoamento, fotos, materiais de divulgação de	
atividades realizadas, matérias em jornais, redes sociais, entre outras.	
17.1.5. Coerência do plano de divulgação: cronograma, objetivos e	
metas do projeto proposto	0-10
A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica e comunicacional	0-10
com o público alvo do projeto, mediante as estratégias, mídias e	
materiais apresentados, bem como sua capacidade de execução.	
17.1.6. Contrapartida	
Será avaliado o interesse público da execução da contrapartida proposta	0-10
pelo proponente	
Total: 70 pontos	

17.2. Serão desclassificados os projetos que:

I - Receberam nota 0 em qualquer dos critérios obrigatórios;



MUNICÍPIO DE MARABÁ PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.404, de 03 de dezembro de 2018

Terça-feira, 12 de novembro de 2024

Ano VII | Edição nº 802

Página 40 de 43

- II Apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação. Serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.
- 17.3. O cômputo das notas se dará por média aritmética simples das notas atribuídas por cada integrante da Comissão Artística responsável pelo julgamento da proposta. A nota de cada integrante da Comissão Artística se realizará por média aritmética simples das notas atribuídas a cada quesito descrito no item 17 deste chamamento.
- 17.4. Em caso de empate, prevalecerá o projeto que obtiver a maior média na pontuação no item 17.1.1. e, mantido o empate, a maior média na pontuação no item 17.1.3. Ainda assim, mantendo-se o empate, vencerá o projeto do proponente com maior idade.

18. CRONOGRAMA:

AÇÃO	PRAZO
Período de inscrição	10 dias
Publicação da lista dos projetos inscritos	01 dia
Etapa de análise de mérito cultural e	Até 05 dias úteis
artístico	
Publicação dos projetos selecionados,	01 dia útil
suplentes e não selecionados.	
Fase recursal	03 dias úteis
Publicação da lista definitiva com os	01 dia útil
projetos selecionados, suplentes e não	
selecionados após recurso.	
Etapa de análise da Comissão Técnica	Até 03 dias úteis
Documental	
Publicação dos projetos habilitados e	01 dia útil
inabilitados documentalmente	
Fase recursal	03 dias úteis
Publicação da Ata de resultado final	01 dia útil

19. DOS RECURSOS

19.1. Será amplamente assegurado o direito de recurso do resultado da seleção.



MUNICÍPIO DE MARABÁ PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.404, de 03 de dezembro de 2018

Terça-feira, 12 de novembro de 2024

Ano VII | Edição nº 802

Página 41 de 43

19.2. Os recursos deverão ser entregues pessoalmente na Prefeitura Municipal.

20. DA HOMOLOGAÇÃO

Decorridos todos os prazos de recursos e cumpridos todas as etapas previstas, a Prefeitura Municipal homologará o resultado final da seleção e publicará o mesmo no Diário Oficial do Município.

21. DOS SUPLENTES

Os projetos selecionados como suplentes serão classificados em ordem de pontuação pela Comissão de Seleção de Projetos Culturais e Artísticos e serão contratados quando houver qualquer impedimento ou não cumprimento dos prazos por parte dos selecionados titulares, por essa ordem de classificação.

22. DA CONTRATAÇÃO

- 22.1. Os proponentes selecionados e devidamente habilitados serão convocados para a entrega da documentação constante no item 15 e posterior contratação nos termos e valores determinados neste chamamento.
- 22.2. O pagamento do valor definido para o projeto contemplado será efetuado em parcela única, descontados os impostos e contribuições previstos na legislação em vigor, depositado, obrigatoriamente, na conta bancária do proponente (pessoa física ou jurídica) até o dia 31/12/2024.

23. DA EXECUÇÃO DO PROJETO

- 23.1. O projeto selecionado neste chamamento deverá ser realizado em sua totalidade até o dia 03 de setembro de 2025, sem possibilidade de prorrogação.
- 23.2. Alterações de componentes ou na execução do projeto após sua seleção deverão ser comunicadas oficialmente à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e lazer.

24. DA RESPONSABILIDADE DO PROPONENTE

- 24.1. Viabilizar todo o material e equipamento técnico, bem como a infraestrutura para a montagem e realização do projeto selecionado.
- 24.2. Assinar o Termo de autorização de uso de imagem e voz, conforme anexo IV.
- 24.3. Assinar o Termo de execução cultural, conforme anexo V



MUNICÍPIO DE MARABÁ PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.404, de 03 de dezembro de 2018

Terça-feira, 12 de novembro de 2024

Ano VII | Edição nº 802

Página 42 de 43

- 24.4. Inserir as logomarcas oficiais da Lei Paulo Gustavo e da Prefeitura Municipal em todos os materiais e ações de divulgação do projeto.
- 24.5. Apresentar todo o material de divulgação para a aprovação prévia da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.

25. DA RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO

- 25.1. Transferir os recursos financeiros para o Proponente selecionado.
- 25.2. Fiscalizar e acompanhar a execução e o cumprimento das obrigações assumidas pelo proponente selecionado.
- 25.4. Aplicar as sanções legais conforme estabelecido no Termo de Execução Cultural.

26. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 26.1. O Proponente deverá apresentar Relatório de Execução do Projeto, conforme anexo VI em até 30 (trinta) dias após a execução da atividade selecionada.
- 26.2. Será considerado inadimplente o proponente que não cumprir as regras estabelecidas no Termo de Execução Cultural.

27. DOS ESCLARECIMENTOS FINAIS

- 27.1. Reserva-se o direito do Departamento Municipal de Educação e Cultura, com base no artigo nº 25 da Lei Federal n. 8.666/93, modificado pelo artigo nº 74 da Lei Federal nº 14.133/2021 de convidar atividades culturais e artísticas de outras regiões do país, baseado nas definições do item nº 01 deste chamamento, caso não haja inscrições suficientes ou selecionados e suplentes aptos a firmarem contratos com a Administração Pública Municipal.
- 27.2. Todas as propostas são de responsabilidade exclusiva dos proponentes que assumem toda e qualquer responsabilidade civil ou criminal acerca da violação de direitos de propriedade intelectual;
- 27.3. Informações, dúvidas e esclarecimentos dos casos omissos neste chamamento serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura, esporte e lazer.



MUNICÍPIO DE MARABÁ PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.404, de 03 de dezembro de 2018

Terça-feira, 12 de novembro de 2024

Ano VII | Edição nº 802

Página 43 de 43

27.4. Os casos omissos relativos a este edital serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Cultura, esporte e lazer.

Anexos

Anexo I- Ficha cadastral

Anexo II - Declaração de Vínculo (caso necessário);

Anexo III- Declaração de Compromisso;

Anexo IV - Autorização de uso de imagem e voz;

Anexo V- Termo de Execução Cultural;

Anexo VI - Relatório de Execução do Projeto (após a realização);

Marabá Paulista, 09 de novembro de 2024.